

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete de Comunicação Social e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director do Gabinete de Comunicação Social, entre 20 de Maio de 1991 e a data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 2/SACTC/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Turismo, engenheiro João Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento; conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

n) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Turismo, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

q) Deferir os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos similares de hotelaria;

r) Autorizar, até ao montante de 50 000 patacas, as despesas por conta do orçamento privativo do Fundo de Turismo, e até ao montante de 200 000 patacas as despesas por conta do mesmo Fundo e relativas a programas de promoção turística, cujos orçamentos tenham sido superiormente aprovados;

s) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barcos Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

t) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, nos instrumentos relativos a contratos que obriguem o Fundo;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Turismo e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Turismo, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Direcção dos Serviços de Turismo, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 22,40

本張價銀二十二元四毫正